



Publicado no Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
Nº 1533 Fls.: 4
de 09 / 10 / 2019

LEI N.º 3118, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Súmula: Institui no âmbito municipal a Semana de Combate ao Assédio Moral no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído a primeira semana de maio como a Semana Municipal de Combate ao Assédio Moral no Serviço Público Municipal.

Art. 2º Nesta semana, sem prejuízo de outras datas, serão realizadas campanhas, cursos e outras atividades educativas a fim de orientar servidores, estagiários e prestadores de serviço do Município de Campo Largo sobre a identificação do assédio moral e suas respectivas formas de combate.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fará constar no calendário oficial de datas e eventos do Município a “Semana Municipal de Combate ao Assédio Moral no Serviço Público”, na primeira semana de maio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Paraná, em 04 de outubro de 2019.

MARCELO PUPPI

Prefeito Municipal